

**LEI MUNICIPAL N.º 136/2001 DE 07 DE
MAIO DE 2.001**

EMENTA: “**CRIA A COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL – COMDEC DO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MATO GROSSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”

O Povo do Município de Carlinda, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, **GERALDO RIBEIRO DE SOUZA**, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º - Fica criada a COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL do município de CARLINDA MATO GROSSO, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar a nível municipal os meios para atendimento a situações de emergência ou de estado de calamidade pública.:
- Art. 2º - Para as finalidades desta lei denomina-se Defesa Civil o conjunto de medidas que tenham por finalidade prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que estão sujeitas as populações em decorrência de estado de calamidade pública ou situações de emergência.
- Art. 3º - A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres Municipais, Estaduais e Federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos a Defesa Civil.
- Art. 4º - A Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC, constitui órgão integrante do Sistema Estadual de Defesa Civil.
- Art. 5º - Constarão, obrigatoriamente, dos currículos escolares nos estabelecimento de ensino da Prefeitura, noções gerais sobre procedimentos de Defesa Civil.
- Art. 6º - A presente Lei será regulamentada pelo poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.
- Art. 7º - Até o prazo máximo de 45 (Quarenta e Cinco) dias após sua instalação, COMDEC elaborará regimento interno que deverá ser homologado por Decreto Municipal.
- Art. 8º - A COMDEC compor-se-á de:

- I - Presidente
- II - Secretaria
- III - Conselho Técnico
- IV - Conselho Comunitário

Art. 9º - A presidência da Comissão Municipal de Defesa Civil será indicada pelo chefe do Executivo Municipal e compete ao seu presidente organizar as atividades da mesma.

Art. 10 - O Conselho Técnico será composto pelo secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, Secretário Municipal de Saúde e Secretário Municipal de Administração

Art. 11 - A Secretaria será dirigida por secretário designado pelo Presidente.

Art. 12 - O Conselho Comunitário será composto pelo secretário Municipal do Bem Estar Social e diretor de cadastro e tributação.

Art. 13 - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo único – A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT
Em 07 de Maio de 2.001.

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Autoria do Projeto : Executivo Municipal